

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Mascote



ÍNDICE

CONTRATO

2º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 040/2025

DESPACHO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 026/2026



2º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 040/2025



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VALOR 25 % E PRAZO AO CONTRATO 040/2025 FME

TERMO DE CREDENCIAMENTO AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025

O MUNICÍPIO DE MASCOTE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal o Sr. SEBASTIÃO MOREIRA CARVALHO, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 715.570.595-00, residente e domiciliado nesta cidade de Mascote/BA, doravante denominado CREDENCIANTE e o Produtor(a) Sra. **NAIARA SANTOS ALMEIDA**, brasileira, portadora do CPF nº **044.085.745-70** e RG nº 20.527.422-63 SSP/BA, residente e domiciliada também na cidade de Mascote/BA, doravante denominado CREDENCIADA, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 020/2024, resolvem, de comum acordo e em atenção ao Processo administrativo nº 051/2025, Processo de Licitação modalidade Registro de preço por Credenciamento nº 003/2025, Ata de registro de preço nº 020/2025, celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciado, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO A **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO FNDE/CD Nº 26/2013, conforme as especificações e condições constantes neste Edital e seus Anexos (Tabela com quantidades na cláusula IV, 4.1)

1.2

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo Administrativo nº 051/2025, Edital de Credenciamento nº 003/2025, Ata de registro de preço nº 020/2025..

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 003/2025, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente contrato tem como regime de execução parcelada do objeto, conforme solicitação da secretaria responsável, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4 Após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo empenho, o Credenciado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à execução dos serviços.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

Valor do contrato é de R\$ 6.861,00 (Seis mil oitocentos e sessenta e um reais)

4.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Mascote, até o 30º (trigesimo) dia útil, subsequente a prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das certidões fiscal e trabalhista, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

Praça Almir Silva Araújo, nº 86, Centro, Mascote - Bahia – CEP 45870-000 Tel: (73) 3625-2193/2194
CNPJ: 13.818.018/0001-47 – e-mail: licitacao@mascote.ba.gov.br



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, encerrando em 30/07/2027, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Mascote, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2 Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Mascote, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

Praça Almir Silva Araújo, nº 86, Centro, Mascote - Bahia – CEP 45870-000 Tel: (73) 3625-2193/2194
CNPJ: 13.818.018/0001-47 – e-mail: licitacao@mascote.ba.gov.br



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 6.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- 6.2.6 Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;
- 6.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;
- 6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Mascote e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Mascote;
- 6.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município de Mascote, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Mascote;
- 6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Mascote sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
- 6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Mascote, cujas reclamações se obriga a atender;
- 6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Mascote decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA VII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Praça Almir Silva Araújo, nº 86, Centro, Mascote - Bahia – CEP 45870-000 Tel: (73) 3625-2193/2194
CNPJ: 13.818.018/0001-47 – e-mail: licitacao@mascode.ba.gov.br



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Praça Almir Silva Araújo, nº 86, Centro, Mascote - Bahia – CEP 45870-000 Tel: (73) 3625-2193/2194
CNPJ: 13.818.018/0001-47 – e-mail: licitacao@mascode.ba.gov.br



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O presente contrato terá seu extrato publicado no sítio do Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município de Mascote para o exercício, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

ÓRGÃO: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE DE MASCOTE
SECRETARIA: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
UNIDADE: 06.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Praça Almir Silva Araújo, nº 86, Centro, Mascote - Bahia – CEP 45870-000 Tel: (73) 3625-2193/2194
CNPJ: 13.818.018/0001-47 – e-mail: licitacao@mascote.ba.gov.br



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATIVIDADE: 12.306.0003.2.016 - GERENCIAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 15520000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE (PNAE)

CLÁUSULA XIV – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 A CONTRATANTE manterá fiscalização sobre a execução do presente contrato através do servidores Mauro Leal Almeida, portaria nº 010/2026 cadastrado no CPF sob o nº 095.472.015-65 e/ou Alvacy Oliveira dos Santos, portaria nº 010/2026 cadastrado no CPF sob o nº. 273.768.505-20.

14.2 NA fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

14.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao gestor municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XV – DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei. E deverá ser protocolada na Secretária correspondente.

13.2 Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em no máximo 90 (noventa) dias, contados do protocolo de requerimento.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Camacã/BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Mascote-Ba, 30 de julho de 2026

SEBASTIÃO MOREIRA CARVALHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASCOTE
CONTRATANTE

NAIARA SANTOS ALMEIDA
CONTRATADA

Testemunha 1: _____ CPF: _____

Testemunha 2: _____ CPF: _____

Praça Almir Silva Araújo, nº 86, Centro, Mascote - Bahia – CEP 45870-000 Tel: (73) 3625-2193/2194
CNPJ: 13.818.018/0001-47 – e-mail: licitacao@mascote.ba.gov.br



DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA

Serviço Público Municipal

GABINETE DO PREFEITO

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 040/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS POSTAIS PRESTADOS PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E EXCLUSIVOS POR MEIO DE PACOTE DE SERVIÇOS DOS CORREIOS MEDIANTE ADESÃO AO TERMO DE CONDIÇÕES COMERCIAIS, QUE PERMITE A COMPRA DE PRODUTOS E UTILIZAÇÃO DOS DIVERSOS SERVIÇOS EXCLUSIVOS DOS CORREIOS POR MEIO DOS CANAIS DE ATENDIMENTO DISPONIBILIZADOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE MASCOTE/BA.

Tendo transcorrido regularmente o processo em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com Fundamentação Legal na Lei Federal nº 14.133/21, conforme parecer jurídico, nos autos, **homologo** o procedimento constante no Processo Administrativo nº. 040/2026, declarando contratada a empresa abaixo relacionada, e está sendo **adjudicado** o objeto desta Inexigibilidade, sendo o preço acordado compatível com os praticados no mercado e cumpridas as exigências legais.

Empresa Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, inscrita no CNPJ nº 34.028.316/00001-03.
Objeto: Contratação dos serviços postais prestados pela empresa brasileira de correios e telégrafos (ECT), para prestação de serviços públicos e exclusivos por meio de pacote de serviços dos correios mediante adesão ao termo de condições comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos correios por meio dos canais de atendimento disponibilizados, visando atender as necessidades da administração pública, no município de Mascote/BA
Valor e prazo de pagamento: 60 (sessenta) parcelas mensais, no valor de até R\$ 800,00 (oitocentos reais), a serem pagas até o dia 30 (trinta) do mês subsequente aos serviços mensais prestados, perfazendo o valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Mascote (BA), 03 de agosto de 2026.

SEBASTIÃO MOREIRA CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Almir Silva Araújo, nº 086 - Centro - Mascote - Bahia - 45.870-000 Telefax: (0**73) 3625-2193/2194
CNPJ: 13.818.018/0001-47 - e-mail: gabinete@mascote.ba.gov.br



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO RELATIVO AO PROCESSO N. 040/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 018/2026

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MASCOTE
CONTRATADO:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, inscrita no CNPJ nº 34.028.316/00001-03.
CONTRATO N.º:	035/2026
OBJETO:	Contratação dos serviços postais prestados pela empresa brasileira de correios e telégrafos (ECT), para prestação de serviços públicos e exclusivos por meio de pacote de serviços dos correios mediante adesão ao termo de condições comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos correios por meio dos canais de atendimento disponibilizados, visando atender as necessidades da administração pública, no município de Mascote/BA.
RECURSO ORÇAMENTÁRIO:	Poder: 2 Poder Executivo Órgão: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE MASCOTE Secretaria: 02 GABINETE DO PREFEITO Unidade: 02.02. GABINETE DO PREFEITO ATIVIDADE 4.122.0002.2.115 GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURÍDICA Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos Ordinários
VALOR DO CONTRATO:	R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
VIGÊNCIA:	Até 60 (sessenta) meses, da data da assinatura do contrato.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:	Lei nº 14.133/21 Decreto Municipal nº 020/2024 Processo adm. N.º.: 040/2026 Inexigibilidade de licitação n.º.: 018/2026

Publicado em: 03 de agosto de 2026

Edivânia dos Santos
Mat. 148354
Agente Municipal de Contratação

Praça Almir Silva Araújo, nº 086 - Centro - Mascote - Bahia - 45.870-000 Telefax: (0**73) 3625-2193/2194
CNPJ: 13.818.018/0001-47 - e-mail: gabinete@mascote.ba.gov.br



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESPACHO

RESULTADO DO PROCESSO N. 040/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 018/2026

O Poder Executivo do Município de Mascote/BA, através do Agente de contratação, torna público o resultado do Processo n. 040/2026, Inexigibilidade de Licitação n. 018/2026, na forma que segue:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Contratação de serviços postais via adesão ao pacote de serviços (sem cota mínima mensal) - disponibilizado pela ETC.	Mês	60	R\$ 800,00	R\$ 48.000,00
Valor total estimado					R\$ 48.000,00

Empresa contratada: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**, inscrita no CNPJ nº 34.028.316/00001-03.

Autorização da contratação: Prefeito Municipal de Mascote/BA

Condições: Conforme Ata de julgamento e demais documentos contidos no processo.

Publicado em: 03 de agosto de 2026

Edivânia dos Santos
Mat. 148354
Agente Municipal de Contratação

Praça Almir Silva Araújo, nº 086 - Centro - Mascote - Bahia - 45.870-000 Telefax: (0**73) 3625-2193/2194
CNPJ: 13.818.018/0001-47 - e-mail: gabinete@mascote.ba.gov.br



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA

Serviço Público Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO / AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DECORRENTE DO PROCESSO

Nº 040/2026

INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2026

O Prefeito Municipal de Mascote, no uso das suas atribuições que lhes confere o inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZA a contratação, conforme o resultado do processo na forma que segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Contratação de serviços postais via adesão ao pacote de serviços (sem cota mínima mensal) - disponibilizado pela ETC.	Mês	60	R\$ 800,00	R\$ 48.000,00

O processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

Prefeitura Municipal de Mascote/BA, 16 de julho de 2026.

SEBASTIÃO MOREIRA CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 026/2026



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA

Serviço Público Municipal

GABINETE DO PREFEITO

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 050/2026

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA ALUGUEL SOCIAL COM APOIO A FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL JUNTO AO MUNICÍPIO DE MASCOTE/BA.

Tendo transcorrido regularmente o processo em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com Fundamentação Legal na Lei Federal nº 14.133/21, conforme parecer jurídico, nos autos, **homologo** o procedimento constante no Processo Administrativo nº. 050/2026, declarando contratada a empresa abaixo relacionada, e está sendo **adjudicado** o objeto desta Inexigibilidade, sendo o preço acordado compatível com os praticados no mercado e cumpridas as exigências legais.

Empresa Contratada ARNOLDO FEITOSA GUIMARÃES CPF sob o nº 043.416.435-68
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, PARA ALUGUEL SOCIAL COM APOIO A FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, LOCALIZADO NA RUA CAMAÇAN, Nº 151, CENTRO, MASCOTE/BA, PARA A BENEFICIÁRIA LUCIANA OLIVEIRA DE JESUS, INSCRITA NO CREAS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE MASCOTE/BA, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
Valor e prazo de pagamento: 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser paga até o dia 10 (dez) do mês subsequente da locação, perfazendo o valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Mascote (BA), 03 de agosto de 2026.

SEBASTIÃO MOREIRA CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Almir Silva Araújo, nº 086 - Centro - Mascote - Bahia - 45.870-000 Telefax: (0**73) 3625-2193/2194
CNPJ: 13.818.018/0001-47 - e-mail: mascote.ba@hotmail.com



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO RELATIVO AO PROCESSO N. 050/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 026/2026

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MASCOTE
CONTRATADO:	SIDALVA RODRIGUES BOMFIM – CPF: 354.928.645-72
CONTRATO N°	008/2026 – FMAS
OBJETO:	Locação de imóvel urbano, para aluguel social com apoio a família em situação de vulnerabilidade e risco social, localizado na Rua Camacan, n° 151, Centro, Mascote/BA, para a beneficiária Luciana Oliveira de Jesus , inscrita no CREAS, junto ao município de Mascote/BA
RECURSO ORÇAMENTÁRIO:	Poder: 2 Poder Executivo Órgão: 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL Secretaria: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 05.03. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATIVIDADE 8.122.0016.2.036 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – P. FÍSICA Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos Ordinários
VALOR	DOR\$ 3.000,00 (três mil reais).
CONTRATO:	
VIGÊNCIA:	Até 12 (doze) meses da assinatura do contrato.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA	Lei n° 14.133/21
VINULAÇÃO:	Decreto Municipal n° 020/2024 Processo Adm n° 050/2026 Inex. N° 026/2026

Publicado em: 03 de agosto de 2026

EDIVÂNIA DOS SANTOS

Agente Municipal de Contratação
Matricula n. 148354
MASCOTE-BAHIA

Praça Almir Silva Araújo, n° 086 - Centro – Mascote - Bahia - 45.870-000 Telefax: (0**73) 3625-2193/2194
CNPJ: 13.818.018/0001-47 – e-mail: licitacao@mascote.ba.gov.br



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESPACHO

RESULTADO DO PROCESSO N. 050/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 026/2026

O Poder Executivo do Município de Mascote/BA, através do Agente de contratação, torna público o resultado do Processo n. 050/2026, Inexigibilidade de Licitação n. 026/2026, na forma que segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Locação de imóvel urbano, para aluguel social com apoio a família em situação de vulnerabilidade e risco social, localizado na Rua Camacan, nº 151, Centro, Mascote/BA, para a beneficiária Luciana Oliveira de Jesus, inscrita no CREAS, junto ao município de Mascote/BA.	Mês	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00

Contratado: **ARNOLDO FEITOSA GUIMARAES**, inscrito no CPF sob o nº 043.416.435-68

Beneficiária: Luciana Oliveira de Jesus - CPF:035.971.765-93 - NIS: 20643122502

Autorização da contratação: Prefeito Municipal de Mascote/BA

Condições: Conforme Ata de julgamento e demais documentos contidos no processo.

Publicado em: 03 de agosto de 2026.

EDIVÂNIA DOS SANTOS

Agente Municipal de Contratação
Matricula n. 148354
MASCOTE-BAHIA

Praça Almir Silva Araújo, nº 086 - Centro - Mascote - Bahia - 45.870-000 Telefax: (0**73) 3625-2193/2194
CNPJ: 13.818.018/0001-47 - e-mail: licitacao@mascote.ba.gov.br



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA

Serviço Público Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO/AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DECORRENTE DO PROCESSO

Nº 050/2026

INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2026

O Prefeito Municipal de Mascote, no uso das suas atribuições que lhes confere o inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZA a contratação, conforme o resultado do processo na forma que segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Locação de imóvel urbano, para aluguel social com apoio a família em situação de vulnerabilidade e risco social, localizado na Rua Camacan, nº 151, Centro, Mascote/BA, para a beneficiária Luciana Oliveira de Jesus, inscrita no CREAS, junto ao município de Mascote/BA.	Mês	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00

LOCADOR: ARNOLDO FEITOSA GUIMARÃES - CPF: 043.416.435-68

O processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

Prefeitura Municipal de Mascote/BA, 03 de agosto de 2026.

SEBASTIÃO MOREIRA CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Almir Silva Araújo, nº 086 - Centro - Mascote - Bahia - 45.870-000 Telefax: (0**73) 3625-2193/2194
CNPJ: 13.818.018/0001-47 - e-mail: mascote.ba@hotmail.com